



PARECER CONJUNTO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO – MSG 123/2021

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Altera, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, que "Institui o Código Tributário do Estado do Amazonas e dá outras providências." (Taxa Formal Despachante - DETRAN).

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 14/2021**, apresentado pelo Poder Executivo em 06 de outubro de 2021 à esta Augusta Casa Legislativa com o objetivo de Alterar, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, que "Institui o Código Tributário do Estado do Amazonas e dá outras providências." (Taxa Formal Despachante - DETRAN), no âmbito do Amazonas.

Observou-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 7, 13, 14, 19, 20 e 21 de outubro de 2021, não tendo recebido emendas.

Ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 2 - Assuntos Econômicos; 3 – Obras, Patrimônio e Serviços Públicos; 4 – Transporte, Trânsito e Mobilidade oportunidade em que o relator da CCJR manifestou voto prosseguimento favorável.

Em 09 de novembro de 2021 fui designado como relator para emissão de Parecer Conjunto.





PARECER CONJUNTO

É o simples relatório. Passo a opinar.

II-FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura objetiva rever o valor da Taxa Formal Proc. Despachante, item D18, integrante da Tabela de Taxas de Segurança Pública – DETRAN, constante do artigo 178 da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997, de modo que corresponda ao custo real com a atividade de formalização de processos por despachantes documentalistas de veículos, conforme estudo realizado pelo DETRAN/AM.

Conforme preceitua o dispositivo da Lei Complementar supracitada, a alteração normativa trará redução de custos no que tange à “formalização de processos no órgão”, sem sombra de dúvidas, é iniciativa que merece prosperar, uma vez que, a justificativa contida na Mensagem Governamental 123/2021 é clara ao mencionar que “tal medida não importará em redução da arrecadação daquela entidade, nem em renúncia de receita, e sim em aumento dos valores que passarão a ser arrecadados com o serviço, que antes da alteração na destinação de tais recursos, promovida pela atual administração daquele departamento, era de R\$2,11 por processo, passando a corresponder, conforme já mencionado, ao real custo da operação relativa à formalização de processos”.

Assim, não há que se falar em nenhuma espécie de vício, tendo em vista as competências formais e materiais apresentadas pelas Constituições Federal e Estadual. Para elucidar é válido mencionar o que dispõe o Art. 33 da CE/AM.

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

II – Disponham sobre: [...] **b) organização administrativa e matéria orçamentária.**





PARECER CONJUNTO

Outrossim, paço a impulsionar a manifestação deste parecer sem vislumbrar óbices atinente ao prosseguimento desta proposição.

III-VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à questão organizacional e orçamentária do Poder Executivo, respeitando sempre a harmonia dos Poderes. **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021.

É o parecer.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS; COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE.

ADJUTO RODRIGUES AFONSO

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 09:59:03
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/11/2021 09:00:07
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 09/11/2021 15:54:21
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 09/11/2021 14:04:31



Documento 2021.10000.00000.9.043753
Data 09/11/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.043753

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: ELLENE DA GAMA LOPES
Data: 17/11/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PDL 44/2021